



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 44/2024

Zortéa/SC 12 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, o seguinte Projeto de Lei Nº 008/2024 de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a Revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo:

Data:


32 103/2024

Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 08/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder a revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, conforme legislação municipal.

§ 1º - O percentual de recomposição para os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e para as funções gratificadas, será de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, durante o período de março de 2023 a fevereiro de 2024, acrescido de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) de aumento real, totalizando o índice de 5% (cinco por cento), sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores referente ao mês de março de 2024.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, instituídos pela Lei Municipal nº 0480/2014 de 25 de março de 2014, serão automaticamente revistos por meio da recomposição concedida aos cargos do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - O percentual de recomposição para os subsídios dos agentes políticos municipais, estabelecidos pelas Leis Municipais 0634/2020, 0635/2016 e 0636/2020 de 30 de junho de 2020, 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, durante o período de março de 2023 a fevereiro de 2024, acrescido de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) de aumento real, totalizando o índice de 5% (cinco por cento), sendo que este índice deverá ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores referente ao mês de março de 2024.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 4º - O vencimento de que trata o "caput" deste artigo e os parágrafos anteriores corresponde ao vencimento base, sem considerar vantagens permanentes relativas ao cargo, emprego, posto ou graduação, bem como gratificações e quaisquer outras vantagens percebidas pelos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Caso, após a aplicação do percentual correspondente a revisão de que trata o artigo 1º da presente Lei, sejam constatados vencimentos que não atinjam o valor do salário mínimo fixado em Lei nacionalmente unificado, aplicar-se-á, o disposto no inciso IV, do artigo 7º, mais o § 3º, do artigo 39, ambos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, pela Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e pela Lei nº 11.738/2008 de 16 de julho de 2008 (Regulamenta Piso Nacional do Magistério).

Art. 3º - Para os cargos em que os vencimentos não alcancem o teto mínimo do salário vigente, os mesmos ficam amparados pela Lei nº 0445/2013 de 24 de abril de 2013.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 08/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

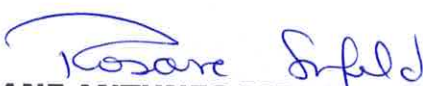
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Zortéa a conceder a revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, às funções gratificadas e aos subsídios dos agentes políticos, aplicando o índice de reposição da perda inflacionária de 3,86 % (três vírgula oitenta e seis por cento) o que corresponde à inflação registrada pelo índice do INPC/IBGE, durante o período de março de 2023 a fevereiro de 2024, acrescido de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) de aumento real, totalizando o índice de 5% (cinco por cento).

Tal medida objetiva o cumprimento do comando constitucional estabelecido no Artigo 37, inciso X e estabelece índice único e de aplicação geral, índice este, que considera um determinado período de desgaste inflacionário conforme consta no documento anexo.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 12 de março de 2024.


ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ZORTÉA

ESTIMATIVA DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL 2024: 5,00% (INPC 3,86%, Ganho Real: 1,14%)
IMPACTO FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

	COMPETÊNCIA	Total Período	2024 Março a Dezembro (10 meses)	2025	2026	2027
	Despesa Anual Atual (Com Encargos)					
Prefeitura Municipal e Fundos	R\$13.945.713,33	TP (Sem Recomposição)	R\$11.853.333,24	R\$13.945.713,33	R\$13.945.713,33	R\$13.945.713,33
INPC: 3,86%*		TPC (Somente INPC)	R\$12.310.871,90	R\$14.484.017,86	R\$14.484.017,86	R\$14.484.017,86
	IMPACTO	Anual	R\$457.538,66	R\$538.304,53	R\$538.304,53	R\$538.304,53
		Mensal	R\$45.753,87	R\$44.858,71	R\$44.858,71	R\$44.858,71
Ganho Real: 1,14%		TPC (Somente Ganho Real)	R\$11.988.461,23	R\$14.104.694,46	R\$14.104.694,46	R\$14.104.694,46
	IMPACTO	Anual	R\$135.128,00	R\$158.981,13	R\$158.981,13	R\$158.981,13
		Mensal	R\$13.512,80	R\$13.248,43	R\$13.248,43	R\$13.248,43
TOTAL		TPC (INPC + Ganho Real)	R\$12.370.138,56	R\$14.542.125,00	R\$14.542.125,00	R\$14.542.125,00
	IMPACTO	Anual	R\$592.666,66	R\$697.285,67	R\$697.285,67	R\$697.285,67
		Mensal	R\$59.266,67	R\$58.107,14	R\$58.107,14	R\$58.107,14

METODOLOGIA DE CÁLCULO

*Índice utilizado: INPC acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024, fonte IBGE: 3,86%

TP = Total do Período

TPC = Total do Período Corrigido

A presente projeção é estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme o art. 16, inciso I da Lei 101/2000, que poderá sofrer alterações caso hajam mudanças no cenário.

Zortéa 12/03/2024

FILIFE CRISTIANO
VIECILI:10557788960

Assinado de forma digital por FILIFE
CRISTIANO VIECILI:10557788960
Dados: 2024.03.12 10:43:15 -03'00'

Filipe Cristiano Viecili
Contador CRC/SC 043923/O-0